



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº GP/SEGOV Recife, de de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 244/2013, que estabelece condições de higiene em banheiros públicos.

O Projeto de Lei em questão, ao criar atribuições ao Poder Público municipal acerca da higiene dos banheiros públicos municipais, dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública.

É do prefeito a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art.61, §1º, "e", e art.84, VI, "a", CF).

O Projeto de lei, de iniciativa parlamentar, porquanto resulta evidenciada: a afronta à reserva da Administração, ofendendo o Princípio da Separação dos Poderes, que é uma garantia constitucional assegurada por força do artigo 2º da Constituição da República, quanto à sua harmonia e independência; bem assim a violação à reserva de iniciativa legislativa para o Chefe do executivo em face dos dispostos nos artigos 84, inciso VI, "a", e 61§ 1º, "e", da Constituição da República, atraído pelo princípio da simetria à hipótese do caso vertente; assim como o desprezo à necessidade de haver indicação, por gerarem custos as propostas do PL em pertinência, dos recursos orçamentários disponíveis, contrariando o disposto no artigo 167, II e V, da Constituição da República e o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 (LRF).

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 244/2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e submete ao Poder Executivo o seguinte:

Estabelece condições de higiene em banheiros públicos.

ARTIGO 1º - Institui regras de manutenção, funcionamento e equipamentos que os banheiros públicos municipais devem possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se, também, o disposto nesta lei aos sanitários químicos utilizados em eventos.

ARTIGO 2º - Os banheiros públicos devem possuir:

I – Fornecimento de luz elétrica e água tanto para descarga quanto para higienização das mãos;

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163

II – papel higiênico e sabonete líquido;

III – higienização diária.

ARTIGO 3º - São equipamentos e utilidades essenciais aos banheiros femininos:

I – Gancho ou prateleira localizado próximo ao sanitário com capacidade mínima de 5kg;

II – protetor de vaso confeccionado com material descartável;

III – ducha Higiênica.

ARTIGO 4º - Os banheiros públicos devem manter condições básicas de higiene devendo o órgão responsável por seu funcionamento manter funcionários para efetuar sua limpeza de forma diária e proporcional ao número de usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Fls. 02

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637

ARTIGO 5º - Os novos locais e os que já existem, desde que estejam passando por reestruturação, que tiverem grande movimentação de pessoas devem possuir 2 (dois) banheiros femininos para cada masculino.

ARTIGO 6º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará em multa a ser fixada por regulamento posterior arbitrado pelo órgão competente do Executivo, de acordo com a gravidade da infração e o número de pessoas atingidas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de novembro de 2015.

Vicente André Gomes

PRESIDENTE

Augusto Carreras

1º secretário

Eriberto Rafael

2º secretário

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 244/2013- AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

/c.moreira

1537

1637



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637